



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/
.....

Sessão de..... 11 julho..... de 19⁹⁰.....

ACÓRDÃO Nº..... 101-80.350

Recurso nº - 58.123 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente - TÊXTIL HUNG LTDA.

Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU (RJ).

Tributação Reflexa - PIS-DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ-, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

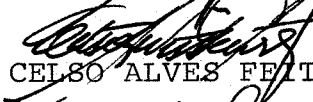
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TÊXTIL HUNG LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de julho de 1990


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 09 AGO 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735-001.337/89-62

RECURSO Nº: 58.123

ACÓRDÃO Nº: 101-80.350

RECORRENTE: TÊXTIL HUNG LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS/DEDUÇÃO-IR - , assim descrita a imputação em resumo:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º, alínea "a" e seu § 1º da Lei Complementar nº 7/70, c/c o art. 4º, alínea "a" e seus §§ 1º e 2º do Regulamento anexo a Res. nº 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71.

- JUROS DE MORA: art. 2º do DL-1736/79, art. 1º, inc. II do DL-2052/83, c/c o art. 16 do DL-2323/87 e redação dada pelo art. 6º do DL-2331/87."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 08 por cópia da apresentada no processo matriz número 10735-001.336/89-08:

O FISCO se manifestou pela manutenção do lançamento.

to.

Acórdão nº 101-80.350

A decisão recorrida assim se pronunciou para manter o lançamento:

"CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). Exercício de 1986. Período-base de 01.01.85 a 31.12.85. Exigência decorrente do imposto de renda pessoa jurídica, no processo nº 10735-001.336/89-08, JULGADA PROCEDENTE NA DECISÃO DE 1º GRAU".

A fls. 25 se vê o recurso voluntário, por cópia do apresentado no processo IRPJ.

É o relatório.

Acórdão nº 101-80.350

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

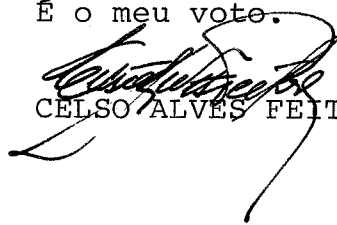
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi mantida, a exigência , resultante da decisão administrativa do órgão julgador monocrático, quando do recurso voluntário: acórdão número 101-80.310.

A fundamentação da decisão da autoridade julgadora singular, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso em exame manteve a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento, ao recurso voluntário.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR